



"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"

**Categoria:** Decretos Numerados

**Número do Ato:** 19682

**Data do Ato:** quinta-feira, 7 de Maio de 2020

**Data de Publicação no DOE:** sexta-feira, 8 de Maio de 2020

**Ementa:** Institui o Comitê de Transparência das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus, e dá outras providências.

## **DECRETO Nº 19.682 DE 07 DE MAIO DE 2020**

### **Institui o Comitê de Transparência das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e,

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

considerando a transparência e a eficiência como princípios constitucionais fundamentais da Administração Pública,

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê de Transparência das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus, órgão colegiado de monitoramento, ao qual caberão o acompanhamento e a fiscalização das ações necessárias à prevenção, ao controle e ao tratamento da COVID-19, doença causada pelo coronavírus.

**Art. 2º** - O Comitê de Transparência das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus tem as seguintes atribuições:

**I** - monitorar e acompanhar os contratos de aquisição de insumos e de serviços relacionados à pandemia causada pelo coronavírus;

**II** - monitorar e acompanhar a execução dos contratos de aquisição de insumos e de serviços relacionados à pandemia causada pelo coronavírus;

**III** - fiscalizar as despesas e os pagamentos relacionados à pandemia causada pelo coronavírus;

**IV** - elaborar relatórios circunstanciados dos dados monitorados.

**Art. 3º** - O Comitê de Transparência das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus terá a seguinte composição:

**I** - 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda, que o coordenará;

**II** - 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;

**III** - 01 (um) representante da Secretaria da Administração;

**IV** - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado;

**V** - 02 (dois) representantes do Ministério Público do Estado da Bahia;

**VI** - 02 (dois) representantes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

**Art. 4º** - O Comitê de Transparência das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus poderá solicitar a órgãos da Administração Pública, direta e indireta, a prestação de informações relacionadas à consecução do disposto no art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º** - Os integrantes do Comitê de Transparência das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus são considerados prestadores de serviço público relevante, isentos de qualquer remuneração.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de maio de 2020.

***RUI COSTA***

***Governador***

Bruno Dauster  
Secretário da Casa Civil  
Manoel Vitorio da Silva Filho  
Secretário da Fazenda  
Fábio Vilas-Boas Pinto  
Secretário da Saúde  
Edelvino da Silva Góes Filho  
Secretário da Administração